

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO CIÊNCIAS DA NATUREZA E EM MATEMÁTICA (NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL )**

## **Capítulo I – Da Constituição, dos Objetivos e Finalidades**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Campus Universitário de Sinop, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com área de concentração em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática nas linhas de pesquisa em (i) Ensino de Ciências da Natureza, e (ii) Ensino de Matemática. Este programa objetiva proporcionar formação continuada a professores de matemática e ciências da natureza (biologia, física e química) que atuam na educação básica, visando desenvolver a cultura profissional docente pautada pela autonomia, pesquisa em sala de aula e reflexão da própria prática, bem como nas condições objetivas do trabalho docente, com vistas a contribuir com a inovação científica e tecnológica do Estado de Mato Grosso e do Brasil. Visa também gerar pesquisas aplicadas, teóricas e experimentais, incentivando a inovação por meio de novas tecnologias educacionais aplicadas ao ensino básico, além de contribuir para a formação e qualificação de recursos humanos subsidiando a inovação e melhoria do ensino regional.

## **Capítulo II - Da Coordenação Acadêmica e Estrutura Administrativa**

**Artigo 2º** – A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática será constituída de um Colegiado, uma Coordenação, uma Vice-coordenação e uma Secretaria acadêmica.

### **Seção I - Do Colegiado**

**Artigo 3º** - A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo

Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa e terá os seguintes membros:

- a) Coordenador e Vice-coordenador, integrantes permanentes do Programa, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por meio de eleição;
- b) Três docentes titulares e um docente suplente, todos integrantes do Programa, com mandato de dois anos, escolhidos pelos pares;
- c) Um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados no Programa e escolhidos por meio de eleição entre os pares.

**Parágrafo 1º** - Os docentes integrantes do Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente.

**Parágrafo 2º** - O representante discente titular e o representante discente suplente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente.

**Artigo 4º** - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, conforme estabelecido pela Resolução nº 05/2008 do CONSEPE:

- a) Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da pós-graduação;
- c) Propor ao CONSEPE as disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do currículo do curso com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos;
- d) Examinar as propostas relativas às disciplinas de pós-graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- e) Estabelecer, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;

- f) Manter entendimentos frequentes com os docentes de cada uma das disciplinas do Programa no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de pós-graduação;
- g) Selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação e aprovar a distribuição de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;
- h) Indicar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações;
- i) Opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- j) Elaborar, periodicamente, eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de graduação e pós-graduação;
- k) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

**Parágrafo único** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 5º** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Organizar o plano semestral do curso de pós-graduação, em articulação com outros programas de pós-graduação;
- c) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos respectivos colegiados sobre matérias relativas aos cursos de pós-graduação e à pesquisa em geral;
- f) Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

g) Solicitar ao Diretor da Unidade ou à Administração Central da UFMT as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do cronograma em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

h) Desempenhar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Vice-coordenador substituir o coordenador nos seus impedimentos.

## **Seção II - Da Secretaria**

**Artigo 6º**- A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e administrada por um(a) secretário(a), a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e servidores vinculados ao Programa;
- c) Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFMT e de outras instituições;
- d) Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UFMT;
- e) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- g) Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remetê-los aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- i) Manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa.

**Artigo 7º** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, designado pelo Reitor, será indicado pelo Pró-Reitor do Campus Universitário de Sinop, após consulta aos docentes credenciados e aos discentes regularmente matriculados no Programa, por meio de eleição com voto proporcional.

**Parágrafo 1º** - A eleição do Coordenador do Programa será convocada pelo Diretor do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Campus Universitário de Sinop e deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador em exercício.

**Parágrafo 2º** - A Congregação do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS) do Campus Universitário de Sinop nomeará uma Comissão Eleitoral composta por dois representantes podendo ser docentes ou técnicos e um representante dos discentes, a qual se responsabilizará pela organização da eleição, recepção e apuração dos votos.

**Parágrafo 3º** - Para a eleição, os votos dos docentes e dos discentes serão computados separadamente, sendo eleito o candidato que obtiver maior pontuação, de acordo com regulamentação vigente na instituição.

**Parágrafo 4º** - As atribuições do Coordenador do Programa são as estabelecidas pela Resolução nº 05/2008 do CONSEPE.

**Artigo 8º** - A representação discente será escolhida pelos estudantes, por eleição direta convocada pelo Coordenador do Programa até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

**Parágrafo único** – A representação discente terá mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzida uma vez consecutivamente.

**Artigo 9º** - O Coordenador do Programa designará dentre os seus membros docentes, um Vice-coordenador, que responderá provisoriamente pela Coordenação do Programa, em caso de férias ou afastamento temporário do Coordenador do Programa.

### **Capítulo III - Do Regime Didático-Científico**

#### **Seção I - Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e Matrícula**

**Artigo 10º** - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática será feita anualmente, mediante processo de seleção, entre profissionais de áreas afins.

**Artigo 11º** - A inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática será efetuada, na Secretaria de Pós-Graduação do Campus Universitário de Sinop, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e fornecido pelo programa;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) duas fotos 3x4 recentes;
- d) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- e) cópia autenticada do diploma de graduação ou documentação equivalente, ou outra documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação;
- f) cópia autenticada do histórico escolar;
- g) cópia autenticada do CPF e do RG;
- h) *Curriculum Lattes* documentado;
- i) prova de estar em dia com obrigações militares e eleitorais para candidatos brasileiros;
- j) licença de permanência ou documentação exigida por legislação específica, fornecida pelo Itamarati, para candidatos estrangeiros;
- k) comprovante de atuação docente na rede de ensino nos últimos 2 (dois) anos;
- l) Projeto de Pesquisa conforme normas descritas no Edital de Seleção.
- m) outros documentos exigidos pelo regimento do programa ou do curso de pós-graduação.

**Parágrafo 1º** - Serão aceitas inscrições efetuadas pelo correio, desde que sejam postadas dentro do período reservado para as inscrições, e estipulado em edital de seleção.

**Parágrafo 2º** - Os períodos da inscrição e do exame de seleção para o Programa serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, sendo divulgados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de

inscrição.

**Parágrafo 3º** - Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 4º** - O Colegiado do Programa poderá acrescentar outros itens complementares sempre que assim julgar necessário.

**Artigo 12º** - A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma comissão indicada pelos membros do Colegiado do Programa.

**Parágrafo 1º** – A comissão de seleção poderá solicitar a presença dos orientadores quando das entrevistas com os candidatos que manifestaram interesse em suas áreas de pesquisa.

**Parágrafo 2º** - A lista final dos selecionados será submetida aos orientadores, para concordância.

**Artigo 13º** - O número de vagas disponível no Programa será estabelecido anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na disponibilidade de orientadores, recursos financeiros e espaço físico.

**Parágrafo único** - Cada orientador terá, no máximo, 03 (três) orientados concomitantemente.

**Artigo 14º** - A seleção dos candidatos será efetuada por meio de uma prova escrita eliminatória, análise do *Curriculum Lattes* e entrevista/arguição sobre projeto de pesquisa, que serão classificatórias.

**Parágrafo único** – A prova escrita deverá avaliar habilidades necessárias ao estudante de mestrado, usando como base a bibliografia apresentada no Edital de Seleção.

**Artigo 15º** - O processo de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação será coordenado pelo Colegiado do Programa, que estabelecerá o número de vagas.

**Parágrafo 1º** - O Edital do exame de seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção.

**Parágrafo 2º** - O processo seletivo terá seu formato definido pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 16º** - Os candidatos serão considerados aprovados ou reprovados, dentro do limite de vagas existentes.

**Artigo 17º** - Do resultado final do exame de seleção do Programa de Mestrado não caberá recurso dos candidatos.

**Artigo 18º** - Estarão isentos do processo regular de seleção alunos de nacionalidade estrangeira, amparados por convênios e acordos internacionais, casos esses que são regulados por legislação específica.

**Artigo 19º** - A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário escolar nas disciplinas de seu interesse, deverá ser realizada através de requerimento, com anuência do orientador.

**Parágrafo 1º** – A matrícula será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre e de acordo com o plano de estudos com anuência do orientador, por meio de requerimento, instruída com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- b) cópia autenticada do diploma de Graduação ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
- c) cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
- d) cópia autenticada do CPF e RG;
- e) prova de estar em dia com obrigações militares e/ou eleitorais para candidatos brasileiros; no caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica;
- f) plano de estudo elaborado em conjunto com o orientador ou comitê de orientação, para a integralização curricular.



**Parágrafo 2º** – O plano de estudo deverá relacionar as disciplinas a serem cursadas e os respectivos períodos letivos, bem como o período de realização do Exame de Qualificação e a linha de pesquisa que o projeto de dissertação deverá se inserir.

**Parágrafo 3º** - A matrícula será feita, em formulário próprio, na Secretaria do Programa que procederá seu registro e comunicará à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação.

**Parágrafo 4º** - A cada período letivo o discente deverá renovar a sua matrícula, até a defesa da dissertação. Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula em um semestre letivo.

**Artigo 20º** - O aluno, com a anuência de seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento de acordo com Resolução CONSEPE nº 5 de 28.01.2008.

**Parágrafo 1º** - Será concedido a um mesmo aluno trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina enquanto o aluno participar do Programa.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado do Programa, mediante requerimento fundamentado, com a anuência do orientador, poderá conceder trancamento total de matrícula, pelo prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos.

**Parágrafo 3º** - Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

**Parágrafo 4º** - O trancamento total da matrícula suspenderá a contagem do prazo máximo para a conclusão das atividades do Programa.

**Parágrafo 5º** - Graduados não inscritos em Programas regulares da UFMT, poderão matricular-se em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática na condição de aluno especial, desde que, após oferta de disciplinas para alunos regulares, ainda existam vagas disponíveis e desde que o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 6º** - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à Coordenação de Administração Escolar:

- a) Cópia da matrícula dos pós-graduandos;
- b) Cópia da ficha de registro do aluno e de toda a documentação exigida no ato da matrícula, no caso de matrícula inicial.

**Artigo 21º** - O aluno integrante do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática poderá cursar disciplinas optativas, em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT, e de outras IES, com a anuência de seu(ua) orientador(a) e do Colegiado do Programa, contando créditos.

**Artigo 22º** - A Coordenação do Programa solicitará à Secretaria do Programa que oferece a disciplina eletiva os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

## **Seção II - Dos Docentes e da Orientação**

**Artigo 23º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática será constituído por professores Doutores do quadro regular da UFMT e pelos demais professores credenciados.

**Parágrafo Único** - Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao Programa professores e pesquisadores de outras instituições de Ensino Superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 24º** - O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática será efetuado pelo Colegiado do Programa com base nos critérios definidos pela Área de Ensino da CAPES e a outros definidos pelo colegiado.

**Parágrafo 1º** - O processo de credenciamento de professores no Programa será constituído por solicitação formal do interessado e por currículo circunstanciado, devidamente documentado, de suas atividades profissionais.

**Parágrafo 2º** - O candidato ao credenciamento deverá propor uma disciplina

contendo os seus objetivos, ementa e programa e as atividades que pretende desenvolver no programa ou se propor a ministrar uma das disciplinas que compõe o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática.

**Parágrafo 3º** - O Colegiado do Programa designará um docente para apreciação do processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

**Parágrafo 4º** - Constituem-se condições mínimas para o credenciamento: o título de doutor ou equivalente, adequação às necessidades do Programa e a efetiva disponibilidade do postulante, produção científica na área de Ensino compatível com a exigida para os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática nos últimos dois anos.

**Parágrafo 5º** - Serão automaticamente descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática os professores que não ministrarem nenhuma disciplina e nem realizarem nenhuma orientação no período de 2 (dois) anos.

**Artigo 25º** - Conforme RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2008, o credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante esse período.

**Parágrafo Único** - Todos os docentes, do Programa serão reavaliados pelo Colegiado para a sua manutenção como orientador e como docente permanente e/ou colaborador. Esta avaliação será realizada conforme critérios a serem estabelecidos em resolução interna pelo colegiado do Programa com base no documento de avaliação da área de ensino da CAPES e em outros definidos pelo colegiado.

**Artigo 26º** - A orientação ao aluno é feita por um professor orientador, vinculado à área de concentração do Programa, escolhido pelo aluno, em comum acordo com o professor e referendado pelo Colegiado. O professor orientador poderá solicitar um co-orientador, membro do Programa ou não, considerando que deverá(ão) haver(em) a colaboração do(s) mesmo(s) no

trabalho.

**Artigo 27º** - Ao orientador compete:

- a) orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e elaboração do plano de estudo, do projeto de pesquisa final e da dissertação;
- b) propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação;
- c) acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado;
- d) motivar, incentivar e exigir empenho no estudo das línguas estrangeiras, visando à aprovação dos seus alunos orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação;
- f) marcar as datas do exame de qualificação e da defesa da dissertação, presidindo as bancas de avaliação e defesa.

**Artigo 28º** - O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa ou de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador membro do Programa.

**Parágrafo 1º** - Os membros externos que compõem o comitê de orientação deverão, por instrução do orientador, solicitar anuência ao Programa de Pós-graduação.

**Parágrafo 2º** - O comitê de orientação deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

**Parágrafo 3º** - O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do projeto de pesquisa e da dissertação.

**Artigo 29º** - Para credenciamento de co-orientador o Colegiado do Programa aplicará os seguintes critérios:

- a) o co-orientador deverá ser portador do título de doutor;

- b) será aceito pedido de credenciamento para co-orientação, por solicitação do orientador;
- c) a co-orientação será específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente;
- d) participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

**Artigo 30°** - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação escrita, do discente ou do orientador.

**Parágrafo único** – Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar o seu aceite por escrito.

**Artigo 31°** - Os membros do corpo docente do Programa, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, farão parte também das comissões examinadoras de seleção, qualificação e bancas de dissertação.

### **Seção III – Do Corpo Discente**

**Artigo 32°** - O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, conforme estabelecido nas normas gerais da UFMT.

**Artigo 33°** - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática tem representação no Colegiado, com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista nas normas gerais da UFMT.

**Parágrafo 1°** - O representante discente tem um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

**Parágrafo 2°** - O aluno será representante do corpo discente junto ao Colegiado do Programa somente enquanto for aluno regular, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

## **Seção IV – Das Disciplinas e do Aproveitamento**

**Artigo 34º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática da UFMT será estabelecida pelo Colegiado do Programa, cabendo a este, a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante a homologação pela Coordenadoria de Ensino e Pós-Graduação da UFMT.

**Artigo 35º** - O cronograma das atividades propostas nas disciplinas, o horário de funcionamento e o número de vagas serão estabelecidos pelo docente responsável, e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 36º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática da UFMT será constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

**Parágrafo 1º** - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o aluno deverá necessariamente cursar.

**Parágrafo 2º** - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação.

**Parágrafo 3º** - Cada disciplina do currículo do Programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

**Parágrafo 4º** - Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica e um crédito para cada 30 (trinta) horas de natureza prática.

**Artigo 37º** - O discente deverá concluir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para integralização curricular, sendo 09 (nove) créditos nas disciplinas obrigatórias, e 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas de sua área de concentração.

**Parágrafo Único** – O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos

correspondentes à dissertação de Mestrado.

**Artigo 38º** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada, para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, ou para utilizar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior que visitem a Unidade.

**Artigo 39º** - O orientador poderá recomendar ao discente o complemento de estudos em disciplinas em nível de graduação sem direito a créditos.

**Artigo 40º** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins de outras instituições desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e dentro do limite de créditos estabelecido para as disciplinas obrigatórias e optativas.

**Parágrafo único** – O discente poderá requerer aproveitamento de créditos cumpridos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, respeitados o prazo máximo de 05 (cinco) anos, anterior a solicitação, e no mínimo com conceito B ou equivalente.

**Artigo 41º** - Ainda no primeiro ano do curso, o aluno deve se submeter, obrigatoriamente, ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira que é aplicado pelo Instituto de Letras, conforme seu calendário de provas, o qual é divulgado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

**Parágrafo 1º** – O aluno poderá se submeter a mais de uma prova, entretanto, a não aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira impedirá o aluno de se submeter ao Exame de Qualificação.

**Parágrafo 2º** – O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

**Artigo 42º** - A criação, a alteração e a exclusão de disciplinas deverão ser comunicadas pelo professor responsável à Coordenação do Programa e submetidas à aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) denominação e código;
- b) pré-requisito, se houver;
- c) ementa; conteúdo programático e plano de ensino;
- d) número de créditos;
- e) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- f) bibliografia atualizada.

**Artigo 43º** - A verificação do rendimento escolar será feita de forma individualizada, por disciplina e por rendimento global no período letivo.

**Artigo 44º** - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, em cada disciplina.

**Artigo 45º** - O aproveitamento do aluno nas disciplinas será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos de campo e de laboratório e relatórios a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com o seguinte quadro de equivalência:

Conceito	Equivalência	Nota
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	7,0 – 8,9
C	Regular	5,0 – 6,9
D	Insatisfatório	Menos que 5,0

**Artigo 46º** - O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ter ultrapassado o prazo máximo de duração de suas atividades no Programa, fixado por este regimento;
- b) Deixar de realizar matrícula no Programa, em qualquer período letivo;
- c) Obter conceito C quatro vezes no Programa ou D duas vezes na mesma disciplina;



d) não concluir sua dissertação conforme os critérios qualitativos e quantitativos exigidos pela Capes e as normas estabelecidas pelo curso.

#### **Seção IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação.**

**Artigo 47º** - Além das disciplinas, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática deverão obrigatoriamente prestar exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) e um Exame de Qualificação.

**Parágrafo 1º** - O exame de Proficiência em Língua Estrangeira será aplicado e o certificado expedido pelo Instituto de Linguagem (IL) da UFMT conforme Calendário Acadêmico divulgado pela PROPG/UFMT.

**Artigo 48º** - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o candidato está apto a se submeter à Defesa da Dissertação e constará de defesa do plano de pesquisa.

**Parágrafo 1º** – Para estar apto para solicitar a Qualificação da sua Dissertação o discente deverá:

- a) Ter concluído todos os créditos exigidos para a integralização curricular do Curso de Mestrado em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática;
- b) Comprovar a aprovação em Proficiência em Língua Inglesa.

**Parágrafo 2º** - O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador.

**Artigo 49º** - O discente e orientador deverão solicitar agendamento do Exame de Qualificação até o final do 20º (vigésimo) mês após o ingresso no Curso.

**Parágrafo único** – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda chance, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo, estipulando-se entre 15 e 45 dias de prazo a ser definido pela banca avaliadora.

**Artigo 50º** - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo três membros portadores de título de doutor.

## **Seção V – Da Dissertação e do Produto Educacional**

**Artigo 51º** - Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática é necessário o desenvolvimento de um Produto Educacional relacionado ao ensino de Ciências da Natureza ou Matemática e uma Dissertação de Mestrado, em que estejam descritos, a partir de um trabalho de pesquisa científica, os processos que culminaram neste Produto Educacional e sua aplicação em situações de ensino.

**Parágrafo 1º** - O Produto Educacional é uma construção com base em trabalho de pesquisa científica que visa disponibilizar contribuições para a prática profissional do professor direcionada à Educação Básica.

**Parágrafo 2º** - Uma versão do Produto Educacional deverá ser elaborada e entregue em formato compatível para divulgação na página do programa, bem como compor os anexos da dissertação.

**Parágrafo 3º** - Os Produtos Educacionais produzidos no âmbito do programa deverão ser socializados a comunidade acadêmica e escolar regional em Mostra/Workshop organizada pelo programa vinculada a disciplina de Seminário 2.

**Artigo 52º** - O orientador deverá requerer junto ao Colegiado do curso a defesa da dissertação, indicando a banca, a data e a hora da defesa.

**Parágrafo 1º** - A banca de defesa, sobre a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos com título de Doutor.

**Parágrafo 2º** - No mínimo, um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação e a UFMT.

**Parágrafo 3º** - Cabe ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, através da secretaria do Programa, o local da defesa da dissertação, com antecedência mínima de uma semana.

**Artigo 53º** - Junto com o requerimento de defesa deverão ser encaminhados quatro exemplares impressos da dissertação, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias para que os membros da banca procedam à análise da Dissertação.

**Artigo 54º** - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação seguida de arguição e avaliação pela banca examinadora.

**Parágrafo único** - O examinado disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser prorrogados a critério do presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros.

**Artigo 55º** - Após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando o candidato aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação.

**Artigo 56º** - O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do curso.

**Artigo 57º** - Aprovada a Dissertação, o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, três (03) CD Rom contendo arquivo da dissertação devidamente corrigida e um exemplar do Produto Educacional produzido em formato compatível para disponibilização na página do programa.

**Parágrafo único** – O CD Rom com arquivo da dissertação e exemplar do produto educacional deverão vir acompanhados de carta do orientador atestando que foram realizadas as devidas correções.

## **Seção VI – Do Grau Acadêmico**

**Artigo 58º** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática, o candidato deve no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até dois períodos consecutivos de 6 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- a) Completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática;
- b) Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- c) Ser aprovado no exame de qualificação;
- d) Ser aprovado na defesa da dissertação.
- e) Remessa à PROPG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora.

**Artigo 59º** - O histórico escolar do pós-graduando será assinado pela Coordenação de Ensino de Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número do CPF, número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) Data de aprovação no exame de língua estrangeira;
- f) Data de aprovação no exame de qualificação;
- g) Data de aprovação da dissertação;

h) Nome do orientador e dos demais integrantes da Comissão Examinadora da Dissertação.

## **Seção VII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 60º** - As alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática somente poderão ser efetuadas após aprovadas em uma assembleia especial, convocada especificamente para este fim.

**Parágrafo 1º** - A assembleia será presidida pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo 2º** - Os membros do colegiado e os docentes credenciados no Programa terão direito a voto.

**Parágrafo 3º** - Será necessária a presença de pelo menos 2/3 do corpo docente à assembleia para que sejam efetuadas as alterações aprovadas, ao Regimento Interno.

**Artigo 61º** - O funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática está subordinado à Resolução CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008, que estabelece Normas Gerais de Instalação e Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 62º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e/ou pela Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da UFMT.

**Artigo 63º** - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.